

14º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente nº 0037243-20.2025.8.16.0021

Competência: agosto | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0019497-49.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, das Massas Falidas de **Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.** apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTS4 VZSFE DZ9ZS HUUPB

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
A. <i>Créditos Extraconcursais</i>	4
B. <i>Créditos Concursais</i>	6
III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO	11
IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL	14
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	16
VI. CONCLUSÃO	17

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, conta demonstrativa da administração, com a especificação das receitas e despesas relativas à Massa Falida.

Assim, apresenta-se o **14º Relatório Demonstrativo da Administração das Massas Falidas de Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.**, referente à **competência de agosto de 2026**, contemplando as movimentações relevantes verificadas no período quanto ao passivo, à realização do ativo, aos recursos das Massas e ao andamento das providências processuais em curso.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

A composição do passivo das Massas Falidas teve como ponto de partida a relação de credores apresentada pelas Falidas e, posteriormente, a verificação administrativa realizada por esta Administração Judicial, que resultou na relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Desde então, o quadro vem sendo atualizado à medida que novos documentos são apresentados, créditos trabalhistas são retificados pela Justiça do Trabalho e incidentes judiciais alteram valores, titulares ou classificações anteriormente considerados. Por essa razão, os

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



montantes indicados nos relatórios mensais não correspondem ainda ao Quadro-Geral de Credores definitivo previsto no art. 18 da LREF, mas à **posição mais atualizada conhecida pela Administração Judicial para acompanhamento da falência e planejamento dos pagamentos.**

No curso da elaboração do Plano de Pagamento e Rateio, esta Administração Judicial realizou nova conferência individualizada dos créditos, consolidando em relação nominal própria as alterações ocorridas desde a publicação do edital do art. 7º, § 2º. O documento registra, entre outras modificações já absorvidas pelo controle, inclusões posteriores ao edital, retificações de créditos trabalhistas, ajustes decorrentes de documentação complementar, a exclusão de parcela do crédito do Sicoob Três Fronteiras e a segregação das diferentes naturezas do crédito municipal.

Essa relação passa a constituir a base de referência do presente relatório, sem prejuízo das alterações supervenientes ocorridas durante a competência de agosto de 2026.

A. Créditos Extraconcursais

Além dos créditos sujeitos ao concurso, a falência possui despesas e obrigações que, em razão de sua origem ou natureza, submetem-se à disciplina do art. 84 da LREF e, portanto, precedem os créditos concursais previstos no art. 83.

No curso da elaboração do Plano de Pagamento e Rateio, a Administração Judicial reuniu as obrigações extraconcursais já individualizadas e documentalmente identificadas, permitindo atualizar o controle apresentado nos relatórios anteriores. A posição atualmente conhecida, observada a ordem de classificação do art. 84, é a seguinte:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Classificação	Credor / rubrica	Valor
Art. 84, I-A, c/c art. 150	Werno Klöckner Júnior – despesas postais / reembolso do leiloeiro	R\$ 209,60
Art. 84, I-D	Auxilia Consultores Ltda. – honorários da Administração Judicial	R\$ 21.190,38
Art. 84, I-D	Josianne de Oliveira Zanelato – honorários periciais	R\$ 350,00
Art. 84, IV	3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu – custas judiciais vinculadas à Enxoval Express	R\$ 431,53
Total atualmente individualizado		R\$ 22.181,51

Os honorários da Administração Judicial foram apurados à razão de 5% sobre o ativo realizado pertencente às Massas. Do produto histórico da realização, de R\$ 520.195,59, foram excluídos R\$ 94.473,58 pertencentes ao Banco Bradesco e R\$ 1.914,50 restituídos ao Hotel Rafain, alcançando-se a base de R\$ 423.807,51 e, conseqüentemente, honorários de R\$ 21.190,38. A parcela correspondente a 40% da remuneração permanece sujeita à reserva prevista no art. 24, § 2º, da LREF.

O total acima representa, contudo, **apenas os créditos extraconcursais atualmente individualizados pela Administração Judicial**, não abrangendo pretensões ainda submetidas à apreciação judicial nem créditos públicos posteriores à quebra cuja existência e extensão ainda dependem de análise.

Registra-se, assim, que os Incidentes de Classificação de Crédito Público instaurados em face do **Estado do Paraná, da União/Fazenda Nacional e do Município de Foz do Iguaçu** contêm informações acerca de créditos cuja natureza poderá repercutir também no passivo extraconcursal. Como esses valores ainda dependem de conferência e classificação no âmbito dos respectivos incidentes, **não foram**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



incorporados ao total de R\$ 22.181,51 atualmente individualizado, sendo suas particularidades apresentadas no quadro de acompanhamento processual a seguir.

Paralelamente, tramita o incidente de restituição n. **0009616-70.2026.8.16.0194**, no qual a União postula a restituição de **R\$ 1.176.458,84**. A pretensão ainda não foi apreciada e, por essa razão, não integra o quadro acima, embora possa repercutir diretamente sobre a disponibilidade financeira das Massas e a ordem de pagamento, caso venha a ser acolhida.

B. Créditos Concurrais

A composição dos créditos sujeitos ao concurso tem como referência a relação elaborada pela Administração Judicial nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, posteriormente atualizada à medida que foram apresentados novos documentos, proferidas decisões judiciais e identificadas retificações de valor, titularidade ou classificação.

Durante a elaboração do Plano de Pagamento e Rateio, essa evolução foi consolidada na **Relação Nominal Atualizada de Credores**, que passou a reunir, de forma individualizada, os créditos considerados pela Administração Judicial, preservando a respectiva massa de origem e registrando as alterações verificadas desde a publicação da relação inicial.

Na posição consolidada até então, o passivo-base alcançava **R\$ 7.289.342,92**, além de R\$ 1.181,87 classificados no art. 83, IX, relativos a juros posteriores à quebra e, por isso, mantidos fora do passivo-base.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Na competência de agosto, contudo, sobreveio nova alteração, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista n. **0000510-02.2023.5.09.0658**, a 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu comunicou o cumprimento integral do acordo homologado e determinou a exclusão do crédito de **Carolina Vera Casuin** do quadro de credores da falência, a fim de evitar recebimento em duplicidade.

Na relação utilizada pela Administração Judicial, a credora figurava com **R\$ 8.847,74** no art. 83, I, e **R\$ 2.654,32** no art. 83, VII, ambos vinculados à Enxoval Express. A exclusão dessas rubricas, no total de **R\$ 11.502,06**, conduz à seguinte posição atualizada:

Classificação – art. 83 da LREF	Valor
I – Trabalhistas	R\$ 1.396.032,47
III – Tributários	R\$ 17.558,88
VI – Quirografários	R\$ 5.767.868,56
VII – Multas e penas	R\$ 96.380,95
Total do passivo-base – arts. 83, I a VII	R\$ 7.277.840,86
IX – Juros posteriores à quebra	R\$ 1.181,87
Total geral relacionado	R\$ 7.279.022,73

Para fins de rastreabilidade, o passivo-base permanece distribuído entre as Massas em **R\$ 3.929.083,75 atribuídos à Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.** e **R\$ 3.348.757,11 à Enxoval Express Ltda.** A redução ocorrida nesta competência atingiu exclusivamente esta última, à qual estavam vinculadas as rubricas de Carolina Vera Casuin.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A relação acima representa a posição atualmente considerada pela Administração Judicial, mas ainda **não corresponde ao Quadro-Geral de Credores definitivo**. Permanecem em tramitação impugnações, habilitações e Incidentes de Classificação de Crédito Público capazes de alterar valores, titulares ou classificações, cuja evolução é apresentada no quadro específico a seguir.

C. Incidentes em tramitação com potencial repercussão no passivo

Além das alterações já incorporadas à relação nominal, permanecem em tramitação impugnações, habilitações e incidentes de classificação de crédito público cujo resultado poderá modificar o valor, a titularidade ou a classificação dos créditos atualmente considerados. Para permitir a compreensão do estágio de cada controvérsia sem reproduzir integralmente seu histórico, apresenta-se o seguinte quadro:

Incidente	Origem e objeto	Evolução e situação atual
0038258-24.2025.8.16.0021 SANEPAR	A SANEPAR impugnou o crédito de R\$ 6.307,37 originalmente relacionado, sustentando ser credora de R\$ 2.360.549,53 , dos quais R\$ 1.985.679,41 seriam quirografários e R\$ 374.870,12 corresponderiam a honorários advocatícios de natureza trabalhista. Após complementação documental, a Administração Judicial apresentou parecer conclusivo e a instrução foi encerrada.	O incidente havia sido registrado para sentença e, em 14/08/2026 , foi novamente concluso para julgamento. Antes da sentença, em 17/08/2026 , o Juízo determinou nova vista ao Ministério Público, com posterior retorno concluso. Permanece pendente de julgamento e, por ora, sem nova repercussão sobre o passivo consolidado.
0036383-19.2025.8.16.0021 COPEL Distribuição S.A.	A impugnação pretende excluir o crédito de R\$ 34.649,67 relacionado em nome da Companhia Paranaense de Energia – COPEL e substituí-lo por crédito de R\$ 84.502,79 , em favor da COPEL Distribuição S.A., relativamente ao fornecimento de energia elétrica à Classe A.	Após as manifestações das partes e da Administração Judicial, o feito foi registrado para sentença. Em 14/08/2026 , tornou a ser concluso e, em 17/08/2026 , o Juízo determinou prévia vista ao Ministério Público.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Até o corte deste relatório não houve julgamento, permanecendo inalterada a posição atualmente adotada no passivo.

0036394-
48.2025.8.16.0021

Sicoob Três Fronteiras

O Sicoob busca a exclusão dos créditos decorrentes das operações mantidas com as Falidas, sustentando sua não sujeição ao concurso em razão da natureza cooperativa. Subsidiariamente, requereu a exclusão da CCB n. 879.697, garantida por alienação fiduciária. No curso da verificação, a Administração Judicial já incorporou à relação nominal a exclusão dessa CCB e da multa correspondente, permanecendo controvertidas as demais operações.

Em **27/07/2026**, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer de mérito. A providência foi efetivamente cumprida em **31/08/2026**, com remessa à 1ª Promotoria da Fazenda Pública, Falências, Recuperações Judiciais e Execuções Fiscais. **Aguarda-se a manifestação ministerial e posterior deliberação judicial.**

0015719-
93.2026.8.16.0194

**Mauro Eduardo de
Carvalho e Luzineide
Caires Luz de Carvalho**

O crédito decorre de contrato de mútuo que originou a ação n. 0024272-44.2023.8.16.0030. Encerrada a execução individual em razão da falência, os credores instauraram a habilitação em **11/08/2026**, inicialmente postulando **R\$ 656.166,68**, como crédito quirografário.

Em **14/08/2026**, o Juízo determinou a apresentação de certidão para habilitação e memória de cálculo até a data da quebra. A emenda foi apresentada em **03/09/2026**, passando os habilitantes a indicar saldo de **R\$ 589.892,67**. O crédito **não integra a relação consolidada enquanto pendente sua análise no incidente.**

0015854-
08.2026.8.16.0194

Samira Arantes Albino

Habilitação distribuída em agosto para reconhecimento de **R\$ 2.740,76**, referentes a honorários advocatícios constituídos na Reclamação Trabalhista n. 0000871-88.2025.5.09.0095, com pedido de classificação no art. 83, I, da LREF.

O crédito de **R\$ 2.740,76** **já havia sido incorporado administrativamente à relação nominal atualizada**, de modo que a instauração do incidente não gera novo acréscimo ao passivo. Em **31/08/2026**, a habilitante apresentou comprovante de recolhimento das custas, permanecendo o feito em processamento.

0016951-
77.2026.8.16.0021

Estado do Paraná

No incidente instaurado na forma do art. 7º-A da LREF, o Estado apresentou, em **28/05/2026**, a relação de seus créditos. A Receita Estadual informou não haver pendências em nome da **Enxoval Express** e apurou, quanto à **Classe A**, débitos de IPVA e multas

Entre os créditos posteriores à quebra, o Estado indicou **R\$ 2.905,97 de IPVA e R\$ 581,19 de multa**, totalizando **R\$ 3.487,16**. Tais valores representam a posição apresentada pela Fazenda Estadual e **ainda dependem de análise e classificação no incidente**, razão pela qual não

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



anteriores à quebra, além de créditos referentes ao IPVA do exercício de 2026, indicados como extraconcursais.

foram incorporados ao quadro de créditos extraconcursais já individualizados. Não houve movimentação superveniente relevante até a extração de 09/09/2026.

0016952-
62.2026.8.16.0021

*Município de Foz do
Iguaçu/PR*

O incidente foi instaurado a partir dos créditos fiscais municipais anteriormente apresentados em relação às Falidas. A conferência administrativa já realizada pela AJ resultou na consideração, na relação nominal atual, das parcelas enquadradas nos arts. 83, III, VII e IX.

Embora o sistema registre o cumprimento da intimação municipal em **08/06/2026**, a íntegra examinada não apresenta nova relação completa e atualizada de créditos, na forma do art. 7º-A, capaz de modificar a posição atualmente consolidada. **Permanece pendente a regular evolução do incidente.**

0016953-
47.2026.8.16.0021

União/Fazenda Nacional

Em **27/05/2026**, a União apresentou relação de créditos, CDAs e memórias de cálculo, discriminando créditos de FGTS, tributos concursais, multas, juros posteriores à quebra e obrigações que reputa extraconcursais.

Entre as rubricas apresentadas, a Fazenda Nacional indicou **R\$ 1.527,90 como créditos extraconcursais**, sendo R\$ 1.199,48 de créditos tributários e R\$ 328,42 de multas. Esses valores **ainda dependem da conferência e classificação próprias do art. 7º-A** e, por isso, não integram o total extraconcursal já individualizado pela AJ. Não foi identificada decisão superveniente no incidente.

0009616-
70.2026.8.16.0194

PGFN – Restituição

Em incidente próprio, a União requer a **restituição de R\$ 1.176.458,84**, referente a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos. A pretensão é distinta da classificação dos créditos fiscais submetidos aos ICCPs e, se acolhida, poderá repercutir diretamente sobre os recursos disponíveis das Massas.

A pretensão ainda não foi apreciada. A extração atualizada não demonstra avanço material após a pendência relacionada às custas processuais. Por essa razão, o valor não foi incorporado ao passivo extraconcursal individualizado nem tratado como obrigação definitivamente reconhecida.

Diante desse cenário, os valores apresentados no item anterior correspondem à **posição atualmente consolidada pela Administração Judicial**, enquanto as pretensões ainda submetidas a julgamento ou à classificação prevista no art. 7º-A permanecem destacadas no quadro acima. Eventuais alterações serão incorporadas à relação nominal à medida que houver elementos suficientes para sua consolidação, evitando-se que pretensões ainda pendentes sejam antecipadamente computadas como obrigações definitivas das Massas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO

Realização patrimonial, ingressos e ativos remanescentes

O Plano de Realização do Ativo, apresentado no **seq. 178** e posteriormente homologado, encontra-se substancialmente cumprido. Ao longo da falência foram realizadas alienações diretas no âmbito dos **Planos A e D**, leilões eletrônicos relativos aos **Planos B e C** e a composição indenizatória referente ao poço artesiano, permanecendo pendentes providências específicas relacionadas aos ativos remanescentes e à regularização de alguns ingressos e documentos decorrentes das alienações.

A posição financeira da realização patrimonial permanece assim sintetizada:

Origem / movimentação	Valor
Alienações diretas – Planos A e D	R\$ 441.294,50
Leilões eletrônicos – Planos B e C	R\$ 77.401,09
Indenização – poço artesiano	R\$ 1.500,00
Total bruto da realização	R\$ 520.195,59
(-) Parcela da Lavex pendente de identificação/vinculação	R\$ 4.000,00
Ingressos confirmados decorrentes da realização	R\$ 516.195,59
(-) Levantamentos e transferências já realizados	R\$ 112.429,27
Saldo histórico líquido estimado	R\$ 403.766,32

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O saldo de **R\$ 403.766,32** corresponde à diferença entre os ingressos documentalmente confirmados e os levantamentos já realizados. Trata-se de posição histórica estimada, utilizada como referência na elaboração da memória financeira do Plano de Pagamento e Rateio, cuja confirmação definitiva depende da obtenção dos extratos atualizados das contas judiciais e da consideração de eventual remuneração bancária ainda não refletida no controle.

Além desse saldo, permanecem **R\$ 49.000,00 de ingressos potenciais ainda não computados no caixa atual**, correspondentes aos R\$ 4.000,00 pagos pela Lavex Lavanderia Industrial e aos R\$ 45.000,00 provenientes da arrematação do veículo Fiat/Ducato Maxicargo. Ambos são acompanhados separadamente até que seja possível confirmar sua efetiva disponibilidade em favor das Massas.

Na competência de agosto, houve evolução relevante principalmente quanto ao transformador de alta tensão, cuja identificação e avaliação ainda estavam em andamento no relatório anterior. Paralelamente, após o encerramento da competência e antes da apresentação deste relatório, houve avanço também nessa frente, com a expedição, em 04/09/2026, de sete Autos de Arrematação que permaneciam pendentes. As demais pendências patrimoniais e financeiras continuam sob acompanhamento, conforme sintetizado a seguir:

Ativos e providências remanescentes

Ativo/providência	Situação atual
Transformador de alta tensão e poste de concreto	Em cumprimento à decisão de seq. 594.1, a Administração Judicial reuniu documentação técnica que permitiu individualizar o equipamento como transformador Energitrafo n. 2597, de 150 kVA, fabricado em 2013 , e realizou pesquisa de mercado considerando suas características, estado atual, ausência de teste funcional contemporâneo e custos inerentes à retirada. No seq. 613.1, de 11/08/2026 , o conjunto foi avaliado em R\$ 6.300,00 , tendo sido

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



**R\$ 45.000,00 – Fiat/Ducato
Maxicargo**

requerida autorização para alienação por leilão judicial, com atribuição ao futuro arrematante das providências e despesas de desenergização, desmontagem, retirada e transporte. **O pedido permanece pendente de apreciação.**

O valor decorre de arrematação realizada no Cumprimento de Sentença n. 0024272-44.2023.8.16.0030. A sentença que determinou sua transferência ao Juízo Falimentar transitou em julgado em 02/07/2026, e a Administração Judicial reiterou a providência naqueles autos. O processo encontra-se nos atos de encerramento, mas **a transferência ainda não foi efetivada**, razão pela qual o montante permanece fora do caixa atual.

**R\$ 4.000,00 – Lavex Lavanderia
Industrial**

A adquirente apresentou comprovante do pagamento da última parcela das secadoras industriais, mas o valor ainda não foi identificado ou vinculado à conta judicial. O Ofício n. 900/2026, expedido à Caixa Econômica Federal em 29/07/2026, reiterou o pedido de esclarecimentos. **Até a data deste relatório, não foi identificada resposta da instituição financeira.**

**Equipamentos objeto da Ação
Anulatória nº 0021601-
14.2024.8.16.0030**

A sentença reconheceu a anulabilidade dos negócios discutidos e a permanência dos equipamentos no patrimônio da Massa. Após a rejeição dos embargos de declaração, foi interposta **apelação, atualmente em fase inicial de processamento**. Por não haver estabilização do pronunciamento judicial, os bens permanecem sob acompanhamento e ainda não são considerados disponíveis para nova realização.

**Regularização documental das
arrematações já realizadas**

A decisão de seq. 594.1 havia determinado a expedição dos documentos de arrematação ainda pendentes. Em cumprimento à determinação, foram expedidos e assinados judicialmente, em **04/09/2026**, sete Autos de Arrematação referentes às alienações realizadas no leilão de 02/04/2026, abrangendo o **Fiat/Ducato Maxicargo**, arrematado por Thiago Angelo Dezoti, e os lotes adquiridos por **Gota D'Água Lavanderia Ltda., Lucelio Claudio Baratto, Mauro Aparecido Navas, Marcio Moriyuki Wake, Johonas Takeo Takashima e Osvaldo Maciel da Silva**. Com isso, foi regularizada parcela substancial da documentação que permanecia pendente desde a realização das hastas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



As principais evoluções verificadas desde o relatório anterior concentram-se, portanto, em duas frentes. Quanto ao ativo remanescente, as diligências desenvolvidas permitiram concluir a identificação e a avaliação do transformador de alta tensão e dos bens a ele associados, fixando-se o valor de R\$ 6.300,00 e submetendo-se ao Juízo a proposta para sua alienação. Quanto às alienações já realizadas, avançou-se na regularização documental das arrematações, com a expedição, em 04/09/2026, dos sete Autos de Arrematação que permaneciam pendentes.

Desse modo, a etapa de realização patrimonial encontra-se atualmente concentrada na alienação do transformador e dos bens a ele associados, na conclusão das pendências documentais ainda remanescentes, na recuperação dos ingressos financeiros ainda não disponibilizados às Massas e no acompanhamento do recurso interposto na ação anulatória n. 0021601-14.2024.8.16.0030.

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

A decisão de **seq. 594.1**, proferida em 24/07/2026, estabeleceu as principais providências necessárias ao prosseguimento da falência após a apresentação do Relatório Circunstanciado pela Administração Judicial. Entre elas, foram determinadas a regularização das alienações já realizadas, a conclusão das providências relativas aos ativos remanescentes, o acompanhamento de valores ainda não transferidos às Massas e a elaboração, com urgência, do plano de rateio para início dos pagamentos aos credores, observada a ordem legal de preferências.

No decorrer de agosto, a Administração Judicial apresentou, no **seq. 613.1**, manifestação destinada ao cumprimento dessas determinações, atualizando a situação da transferência de R\$ 45.000,00 oriunda da arrematação da Fiat/Ducato, as providências relativas ao transformador

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



de alta tensão, o andamento da Ação Anulatória n. 0021601-14.2024.8.16.0030 e o estágio de elaboração do plano de rateio. Na mesma oportunidade, registrou-se que a definição dos pagamentos depende da consolidação dos recursos efetivamente disponíveis, das despesas e reservas incidentes e do passivo sujeito à satisfação.

Desde então, houve avanço tanto na frente patrimonial quanto na organização do passivo. O transformador e os bens a ele associados foram identificados e avaliados, sendo submetida ao Juízo proposta para sua alienação, enquanto a relação de credores passou por nova conferência individualizada para servir de base ao Plano de Pagamento e Rateio. Paralelamente, continuaram a tramitar as impugnações, habilitações e Incidentes de Classificação de Crédito Público que ainda poderão repercutir na composição definitiva das obrigações das Massas.

Também avançou a regularização das alienações concluídas. Após o encerramento da competência, em 04/09/2026, foram expedidos e assinados judicialmente sete Autos de Arrematação que permaneciam pendentes, atendendo em parte à determinação constante do **seq. 594.1**.

Nesse estágio, as providências processuais encontram-se concentradas em quatro frentes relacionadas entre si:

- conclusão da realização e regularização documental dos ativos remanescentes;
- confirmação dos recursos efetivamente disponíveis, inclusive quanto aos ingressos de R\$ 4.000,00 da Lavex e R\$ 45.000,00 da Fiat/Ducato;
- consolidação do passivo e das obrigações extraconcursais, ainda sujeitos aos incidentes pendentes;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



→ finalização do Plano de Pagamento e Rateio, com definição das despesas, reservas e da extensão em que o caixa poderá alcançar as classes de credores.

A preparação do rateio demanda especial cautela em razão do **pedido de restituição de R\$ 1.176.458,84 formulado pela União**, ainda não apreciado, e dos créditos públicos potencialmente extraconcursais informados nos incidentes instaurados na forma do art. 7º-A da LREF. Esses elementos podem interferir diretamente na disponibilidade dos recursos e, conseqüentemente, na ordem e extensão dos pagamentos. Assim, embora a realização do ativo esteja substancialmente avançada e o processo já tenha ingressado na etapa de **estruturação dos pagamentos**, a efetiva distribuição de valores ainda depende da definição das reservas cabíveis, da consolidação das obrigações que precedem os créditos concursais e das deliberações judiciais correspondentes.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Seq.	Lei nº 11.101/2005
13/06/2024	Pedido de Autofalência	1	Art. 97
15/04/2025	Decretação da Quebra	68	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
14/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	125	Art. 99, § 1º
29/05/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
16/07/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	173	Art. 7º, § 2º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



30/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	179	Art. 7º, §2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
16/05/2025	Arrecadação de Ativos	139	Art. 108
16/07/2025	Avaliação dos Ativos	172	Art. 108
16/07/2025	2ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	172	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	3ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	275	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	Realização de Ativos – Plano A e D	275	Art. 139
19/03 a 02/04/2026	Realização de Ativos – Plano B e C	381	Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=47

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

